

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do pregoeiro **Edson Francisco Cesário**, comporem a equipe de apoio da comissão de licitação, que tem como objeto: **Aquisição de placas de sinalização ferroviária Cruz de Santo André, "T", Pare, Olhe e Escute para Via Permanente, conforme manual brasileiro de sinalização de trânsito, à ABNT NBR 7613:2020 e ABNT NBR 15942/2019, conforme especificações e condições indicadas no presente edital, em especial no anexo I - termo de referência.**

Presidente

Edson Francisco Cesário

Membros

Paulo Janson

Ricardo Magro

Curitiba, **16 de junho** de **2025**.

Fabio Aquino Cesário Vieira

Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **RESOLUCAO_14_2025_Comissao_LE_05_Aquisicao_de_pecas_V2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Aquino Cesario Vieira** em 07/07/2025 15:58.

Inserido ao protocolo **24.235.499-0** por: **Maria Heloisa Cesti Gabriel** em: 01/07/2025 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce529a8c33fbbca8937966836acf847f.

RESOLUÇÃO Nº 017/2025

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do pregoeiro **Edson Francisco Cesário**, comporem a equipe de apoio da comissão de licitação que tem com objeto: **recuperação dos bicos injetores**, conforme especificações e condições indicadas no presente edital, em especial no anexo i - termo de referência

Presidente

Edson Francisco Cesário

Membros

Paulo Janson

Ricardo Magro

Curitiba, **04 de julho de 2025.**

Fabio Aquino Cesário Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **RESOLUCAO_17_2025_Comissao_LE_07_Recuperacao_de_bicos_injetores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Aquino Cesario Vieira** em 25/07/2025 16:56.

Inserido ao protocolo **24.315.666-1** por: **Maria Heloisa Cesti Gabriel** em: 14/07/2025 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62326df244b33735dc053e88421b604a.

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do pregoeiro **Edson Francisco Cesário**, comporem a equipe de apoio da comissão de licitação que tem com objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma em motores de tração de locomotivas MX620 e G12**, conforme especificações e condições indicadas no presente edital, em especial no anexo i - termo de referência

Presidente

Edson Francisco Cesário

Membros

Paulo Janson

Ricardo Magro

Curitiba, __ de **julho** de **2025**.

Fabio Aquino Cesário Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **RESOLUCAO_18_Comissao_LE_08_Reforma_de_Motores_de_tracao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Aquino Cesario Vieira** em 16/07/2025 13:50.

Inserido ao protocolo **24.286.531-6** por: **Maysa do Prado Amarães** em: 08/07/2025 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf7a5156d0df6779ea0efd455dd6723d.

RESOLUÇÃO Nº21/2025**Programa Jovem Aprendiz – Diretrizes e Extensão de Benefícios**

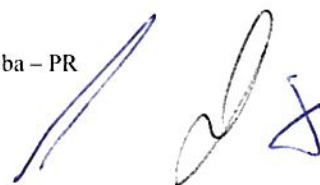
Dispõe sobre a implementação do Programa de Aprendizagem Profissional na Ferroeste, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000.

A Diretoria da **Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no **CNPJ sob nº 80.544.042/0001-22**, com sede nesta capital na avenida Iguaçu nº 420, 7º andar, a seguir denominada FERROESTE, neste ato representado por seus diretores, Presidente André Luís Gonçalves, inscrito no CPF n.º 014.715.659-98, Diretor Administrativo e Financeiro, Fabio Aquino Cesário Vieira, inscrito no CPF nº 962.556.689-91 e Diretor de Produção, Gerson Fabiano Almeida, inscrito no CPF nº 019.598.419-63, no exercício das prerrogativas legais e estatutárias, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 32 e 33 do Estatuto Social e pelos artigos 17, 22 e 39 do Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de aprendizes por empresas de médio e grande porte; Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes no Brasil; Considerando o compromisso da Ferroeste com a formação profissional de adolescentes e jovens; Considerando a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT) para a oferta de programas de aprendizagem de qualidade (sem custo para administração e autorização dos Programas);

RESOLVEM:

1º. Instituir o Programa de Aprendizagem Profissional na Ferroeste, com o objetivo de qualificar adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018;



- 2°. Definir que o programa será desenvolvido em parceria com o SENAI e o SEST/SENAT, instituições responsáveis pela oferta da formação técnico-profissional teórica e prática;
- 3°. Estabelecer que a contratação de aprendizes observará a cota mínima estabelecida pela legislação vigente, considerando o número de funcionários da Ferroeste;
- 4°. Determinar que o processo seletivo para aprendizes será realizado de forma transparente e inclusiva, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos;
- 5°. A empresa compromete-se a contratar jovens aprendizes em conformidade com a Lei nº 10.097/2000 e com o Decreto nº 9.579/2018, que regulamentam a contratação de aprendizes no Brasil;
- 6°. Fica estabelecido que os jovens aprendizes terão direito ao recebimento de vale-alimentação, conforme a carga horária diária:
- Para os que cumprem jornada de 4 horas por dia, o valor será de **R\$ 35,52** (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por dia;
 - Para os que cumprem jornada de 6 horas ou mais, o valor será de **R\$ 53,28** (cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) por dia.

O pagamento será efetuado por meio de cartão de vale-alimentação ou refeição.

7°. A Ferroeste estabelece um programa de bonificação por assiduidade, visando reconhecer e incentivar a pontualidade e a presença regular de seus colaboradores. Desta forma, os colaboradores que não registrarem falta injustificada durante o mês, terão direito a receber uma bonificação no valor de 2 (dois) vales refeição/alimentação adicionais, no valor de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) cada;

8°. A jornada de trabalho dos jovens aprendizes será de **até 6 (seis) horas diárias**, conforme disposto no artigo 432 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Quando o aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental, a jornada poderá ser estendida para 8 (oito) horas diárias, desde que incluídas as horas de atividades teóricas;



9°. A empresa se compromete a garantir que o programa de aprendizagem dos jovens contratados esteja devidamente vinculado a uma instituição de ensino profissionalizante, com supervisão pedagógica, em conformidade com a lei;

10°. A rescisão do contrato de aprendizagem seguirá as regras da CLT, sendo garantidos todos os direitos previstos, como o recebimento proporcional das verbas rescisórias;

11°. O **desconto referente ao vale-transporte será de 2% (dois por cento)** sobre o salário do aprendiz, com base das mesmas condições que os empregados possuem conforme ACT vigente;

12°. Os jovens aprendizes terão o direito a aderir o **Plano de saúde** que a empresa fornece aos colaboradores, com base das mesmas condições que os empregados possuem conforme ACT vigente. Haverá "coparticipação fixa" de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal;

Esta resolução entra em vigor na data de assinatura desta Resolução.

Curitiba, 28 de julho de 2025.



André Luís Gonçalves
Diretor Presidente

Gerson Fabiano Almeida
Diretor de Produção

Fabio Aquino Cesário Viera
Diretor Administrativo e Financeiro